

Assunto

**Questionamento - I. A. Savoldi Junior e cia Ltda. - pregão eletrônico 28/2022**

Remetente junior savoldi &lt;agrofertl\_mandaguacu@hotmail.com&gt;

Para licitacao@novaalianca.pr.gov.br  
<licitacao@novaalianca.pr.gov.br>

Data 2022-06-27 12:05

Olá, bom dia.

No pregão em questão, foi solicitado catálogo do produto ofertado, para que a prefeitura adquirisse um equipamento de qualidade e conforme ao solicitado em edital.

Já que todos os participantes anexarão o catálogo de cada produto ofertado em sistema, gostaria que a comissão de licitação avaliasse cada produto ofertado, comparando o descritivo de cada um.

Se foi solicitado o catálogo anexado na plataforma, acredito que seja para uma análise de julgamento de proposta.

Para facilitar a sua análise.

Item 10: O item ofertado não tende a potência exigida em edital, oferecido uma potência de 2,4cv e solicitado 3,1cv.

Item 11: O item ofertado não atende a potência exigida em edital, sendo oferecido uma potência de 4,4cv e solicitado 5,3cv.

Item 12: O item não atende as cilindradas exigidas, tendo uma quantidade maior ao solicitado em edital e consumindo muito mais combustível que um equipamento com as cilindradas exigidas em edital e o equipamento não atende a rotação máxima exigida em edital.

Item 13: O item não atende as cilindradas exigidas, tendo uma quantidade maior ao solicitado em edital e consumindo muito mais combustível que um equipamento com as cilindradas exigidas em edital, o equipamento não atende a rotação máxima exigida em edital e é mais pesada que o solicitado.

Item 15: O item não atende a potência exigida em edital e nem ao volume de ar necessário.

Não precisa ter uma pessoa especializada na comissão de avaliação de cada item, é só comparar o catálogo com o edital, as diferenças estão de fácil análise.

Por favor, não queremos prejudicar a prefeitura, mas sim ajudar.  
Se aceitarem os itens oferecidos, terão problemas futuros.

Estaremos à disposição para ajudar no que precisar.

Desde já, obrigado.

**I. A. Savoldi Junior e cia Ltda.**

CNPJ: 02.863.499/0001-96 | I. E.: 901.71926-87

Avenida Munhoz da Rocha nº 1004 - Mandaguacu - Paraná - CEP: 87.160-000

Tel: (44) 3245-3032 | E-Mail: Agrofertl\_mandaguacu@hotmail.com

Att. Irineu Aparecido Savoldi Junior

Fone: (44) 3245-3032



**ESTADO DO PARANA  
MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
PODER EXECUTIVO**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO RP 28/2022**

A empresa **I.A. SAVOLDI JUNIOR E CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.499/0001-96, sediada na cidade de Mandaguáçu/PR, vem por intermédio de seu representante legal, apresentar recurso ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 28/2022**, junto ao **MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. 76.413.061/0001-42, com sede na Rua Francisco Pires de Lemos, nº 410, Centro, CEP 87790-000, representado pelo prefeito municipal, **ULISSES DE SOUZA**, residente e domiciliado na cidade de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, conforme segue:

**I - DO LOTE 10**

A Recorrente alega que o Lote 10, ofertado não atende a potência exigida em edital, sendo oferecido a potência de 2,4cv solicitado 3,1cv.

Nesse sentido assiste razão o Recorrente, tendo em vista que o produto ofertado não atende a exigência do edital.

**II - DO LOTE 11**

A Recorrente alega que o Lote 11, ofertado não atende a potência exigida em edital, sendo oferecido a potência de 4,4cv solicitado 5,3cv.

Nesse sentido assiste razão o Recorrente, tendo em vista que o produto ofertado não atende a exigência do edital.

**III - DO LOTE 12**

A Recorrente alega que o Lote 12, ofertado não atende a CC exigida em edital, sendo oferecido CC superiores a solicitada.

No entanto, o edital estabelece a exigência a partir de 35,2cc, portanto, neste ponto deve ser mantida a oferta do produto.

**IV - DO LOTE 13**

A Recorrente alega que o Lote 13, ofertado não atende a CC exigida em edital, sendo oferecido CC superiores a solicitada.

No entanto, o edital estabelece a exigência a partir de 29,8cc, portanto, neste ponto deve ser mantida a oferta do produto.

**V - DO LOTE 15**

A Recorrente alega que o Lote 15, ofertado não atende a potência exigida de 3,54cv e volume de ar máximo de 1260m<sup>3</sup>/h.

O produto ofertado apresenta potência de 3,4cv, e volume de ar de 1.080m<sup>3</sup>/h.

Ante o exposto, merece deferimento o pedido da Insurgente, tendo em vista que o produto ofertado não atende a exigência do edital.

Nova Aliança do Ivaí/PR, 04 de julho de 2022.

**DANIELY TAVARES GONÇALES**  
Pregoeira